



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000102- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.,

com sede no CIVTRS em Palmela, Estrada Luís de Camões, Apartado 117, EC da Moita, 2861-909 MOITA, detentora do Número de Contribuinte 503 876 321, para a sua instalação sita no Pinhal dos Carrascos, 2840 SEIXAL, freguesia de Amora, município de Seixal, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem, triagem e enfiamento de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 05 de Novembro de 2014.

Lisboa, 05 de Novembro de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de resíduos

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R4 e R5.

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER.

15 01 01	embalagens de papel e cartão	a)
15 01 02	embalagens de plástico	b)
15 01 03	embalagens de madeira	c)
15 01 04	embalagens de metal	b)
15 01 05	embalagens compósitas	b)
15 01 06	mistura de embalagens	b)
15 01 07	embalagens de vidro	d)
16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	e)
16 02 13(*)	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	e)
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	e)
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	f)
20 01 01	papel e cartão	a)
20 01 02	vidro	d)
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	e)
20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	e)
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	g)
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	e)
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	e)
20 01 39	plástico	b)
20 01 40	metais	b)

Os quantitativos de resíduos estimados gerir anualmente é a seguintes:

- a) – 15.000 t/ano
- b) – 15.500 t/ano
- c) – 240 t/ano
- d) – 20.000 t/ano
- e) – 180 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2009

- f) – 4 t/ano
- g) – 300t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos da APA (SIRAPA), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro



Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2009

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Responsável técnico:

- Eng. Nuno Miguel Lobato

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**
- Endereço: **Pinhal dos Carrascos**
- Código Postal: **2840 SEIXAL**
- Freguesia: **Amora**
- Município: **Seixal**
- Telefone: **212 975 808**
- Fax: -----
- N° de Contribuinte: **503 876 321**

6. Equipamento instalado

A – Linha de Triagem

- Tapete transportador de alimentação de abre-sacos
- Plataforma de triagem
- Cabina de triagem
- Equipamento abridor de sacos
- Tapete transportador de alimentação do separador balístico
- Separador balístico
- Tapete transportador de saída do separador balístico da fracção planos
- Tapete transportador de alimentação ao tapete de triagem manual
- Tapete transportador de alimentação de triagem
- Tapete transportador de triagem
- Plataforma de triagem



Especificações anexas ao Alvará nº 000102- / -2009

- Cabina de triagem
- Separador magnético
- Tapete transportador de saída do separador balístico da fracção rolantes
- Tapete transportador inclinado da fracção rolantes
- Separador electromagnético
- Tapete transportador de aceleração ao separador óptico 1
- Separador óptico 1
- Tapete transportador de aceleração ao separador óptico 2
- Separador óptico 2
- Tapete transportador de saída da fracção PEAD
- Tapete transportador de saída 1 da fracção PET
- Tapete transportador de saída 2 da fracção PET
- Perfurador de embalagens PET
- Tapete transportador de saída da fracção ECAL
- Tapete transportador de saída 2 da fracção rejeitados
- Estrutura para ópticos
- Perfurador de embalagens PEAD
- Perfurador de embalagens PEAD na cabina
- Perfurador de embalagens PET óleo
- Compressor para ópticos
- Plataforma de triagem de PET/PET óleo
- Cabina de triagem de PET/PET óleo
- Tapete transportador de triagem de filme plástico
- Sistema de aspiração de filme plástico
- Plataforma de triagem filme
- Cabina de triagem filme
- Prensa de fardos filme
- Separador de metais não ferrosos
- Tapete transportador de saída da fracção rejeitados
- Compactador 1
- Tapete transportador de saída da fracção não ferrosos
- Compactador 2
- Tapete transportador de alimentação da prensa de metais
- Prensa de metais
- Tapete transportador de alimentação ao triturador
- Triturador
- Tapete transportador de alimentação da prensa
- Prensa de fardos

B – Prensa de papel/cartão

Lisboa, 05 de Novembro de 2009